



**ATA DE REUNIÃO DE DELIBERAÇÃO DE RECURSO E RESULTADO
DEFINITIVO**

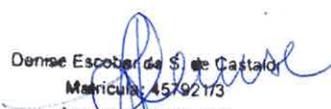
Edital de Chamamento Público – nº 01/2025

Secretaria de Educação e Cidadania

Processo Administrativo nº 323/2025

Aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, reuniram-se na sala de reuniões do Departamento de Gestão e Projetos Especiais da Secretaria de Educação e Cidadania, os membros da Comissão de Seleção e respectivos suplentes: Sra. Andréia Cristina de Oliveira, Sr. Augusto César Vieira, Sra. Denise Escobar de Sousa Castaldi, Sra. Graziela Fernandes Vargas Rocha e Sra. Graziela Beatriz de Oliveira. Aberta a sessão pelos membros da comissão, sendo a pauta: Deliberar sobre os recursos e contrarrazões apresentadas em face do resultado preliminar do chamamento referente ao Edital de Chamamento nº 01/SEC/2025. A comissão deliberou que irá compor a presente ata: I. Anexo único com a análise dos recursos e II. Resultado definitivo. Sem mais, eu, Augusto César Vieira, encerro a presente ata com a assinatura dos membros da Comissão de Seleção presentes.


Augusto César Vieira
Matrícula: 615888/2
Analista em Gestão Municipal


Denise Escobar de S. de Castaldi
Matrícula: 457921/3
Assessora de Política
Educativa


Graziela F. Vargas Rocha
Matrícula: 408093/4
Coordenadora de Ensino


Graziela Beatriz de Oliveira
Matrícula: 393273/5
Supervisora de Ensino


Andréia Cristina de Oliveira
Matrícula: 327033/1
Coordenadora de Ensino



Edital de Chamamento Público – nº 01/SEC/2025

Secretaria de Educação e Cidadania

Processo Administrativo nº 323/2025

ANÁLISE DE RECURSOS

1 – SÍNTESE DOS RECURSOS

Interpuseram recursos a OSC Associação Missionários da Santíssima Trindade, em face do resultado preliminar do Chamamento Público nº 01/SEC/2025, referente as Regiões Sul, Leste e Norte/Sudeste/Centro/Oeste; Associação Instituto Letras Iguais, em face do resultado preliminar do Chamamento Público nº 01/SEC/2025, referente as Regiões Sul, Leste e Norte/Sudeste/Centro/Oeste; Casa Girassol, em face do resultado preliminar do Chamamento Público nº 01/SEC/2025, referente as Regiões Sul, Leste e Norte/Sudeste/Centro/Oeste; Associação Beneficente Social e Educacional Lírios do Campo, em face, do resultado preliminar do Chamamento Público nº 01/SEC/2025, referente a Região Sul.

Os recursos são tempestivos e tiveram como objetivo principal a reanálise da pontuação atribuída por esta Comissão.

Houve contrarrazões apresentadas pela Associação Brasileira de Apoio ao Indivíduo – ABRAPI.

Os documentos pertinentes ao presente chamamento e a íntegra das propostas ficaram à disposição durante todo o prazo recursal e de contrarrazões aos concorrentes.

É a breve síntese.

2 – DO MÉRITO

Preliminarmente, necessário esclarecer quanto aos parâmetros adotados pela Comissão de Seleção na análise das propostas.

Para a obtenção de grau pleno de atendimento as informações trazidas nas propostas deveriam ser apresentadas com textos completos sobre o tema, tecnicamente compatível e atendendo as prescrições do Edital e seus anexos; correção e precisão na abordagem do tema; grau (profundidade) de abordagem e domínio dos temas; coerência e integração da proposta com estrutura especificada no Edital; clareza e objetividade da exposição e apresentação de evidências sempre que possível. Diante disso, para que não paire dúvidas quanto à análise dos instrumentos, expõe a Comissão de Seleção as definições adotadas.

Neste sentido, esta Comissão, entende por informações completas sobre o tema e tecnicamente compatíveis, quando é possível identificar adequada



tecnicidade no objeto descrito, identificando conhecimento quanto às normas e orientações aplicadas pela Rede de Ensino Municipal, conforme dispõe o edital ao descrever o objeto da parceria e as normas aplicáveis para a execução.

Entende-se por coerência e integração da proposta com estrutura, correção e precisão na abordagem, quando há congruência nos textos, onde todo o proposto deve guardar articulação e sincronia entre as metas, objetivos, metodologia, etapas e atividades, sendo possível visualizar a aplicação prática no momento da execução, devendo toda a proposta possuir coerência.

Entende-se por grau de abordagem e domínio dos temas, quando a proponente demonstra conhecimento suficiente e aprofundado do assunto descrito, sendo possível identificar que o objeto será executado de forma efetiva aos objetivos da Rede de Ensino Municipal.

Entende-se por clareza e objetividade, quando a proposta contempla todas as informações necessárias, impossibilitando interpretações ambíguas e subjetivas e garantindo que a Comissão de Seleção tenha condições de analisar o descrito de forma objetiva. Além disso, a delimitação do assunto deve guardar pertinência ao proposto sem que ocorra informações vagas e confusas.

Por fim, entende-se por evidências, as comprovações por meio de material palpável quanto às informações trazidas para construção da proposta, possibilitando a visualização quanto a exequibilidade do objeto proposto e do plano apresentado.

Passamos à análise dos recursos.

2.1 – RECURSO DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SOCIAL E EDUCACIONAL LÍRIOS DO CAMPO

- META 1

Indagação sobre a pontuação do objetivo:

Dos objetivos específicos apresentados da meta, esclarece-se que os mesmos correspondem a descrição das metas subsequentes, não se caracterizando como objetivos específicos da meta 1.

- META 2

Indagação sobre a pontuação do objetivo:

A pontuação obtida nesta meta conforme apresentado na justificativa, é referente a análise dos objetivos, os quais se relacionam minimamente com a meta, e não com as atividades descritas nas etapas.

- META 3

Indagação sobre a pontuação das atividades:



As atividades apresentadas estão relacionadas ao papel do cuidador e nas ações com as crianças, não se caracterizando como atividades que contribuam para execução da meta. Reitera-se ainda que os meios de verificação de cumprimentos da meta não foram considerados nas atividades descritas.

- META 4

Indagação sobre a pontuação das atividades:

A partir das considerações apresentadas no recurso, a comissão realizou a análise e manteve a pontuação, por entender que os indicadores e os meios de verificação do cumprimento da meta não foram contemplados em sua totalidade na descrição das atividades.

- META 5

Indagação sobre a pontuação das atividades:

A partir das considerações apresentadas no recurso, a comissão realizou a análise e manteve a pontuação, por entender que os indicadores e os meios de verificação do cumprimento da meta não foram contemplados em sua totalidade na descrição das atividades.

- PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Considerando que o artigo 61 do Decreto 18.299/19 não define claramente o momento de verificação da compatibilidade de custos, e que a Comissão de Seleção tem a possibilidade de confirmar os valores mediante diligências dirigidas, consultas à informações públicas e contratos vigentes com a própria administração pública, a fim de estabelecer parâmetros para os valores apresentados, bem como as disposições contidas no inciso IV, do §2º, do mesmo artigo 61, procede parcialmente as alegações apresentadas pela instituição.

Embora a proponente não esteja desobrigada de apresentar as cotações de preços, ao deixar de apresentá-las, também deixa de fornecer as evidências necessárias para subsidiar suas propostas, ficando a cargo da Comissão de Seleção a definição dos parâmetros, estando sujeita a perda de pontuação, em razão da deficiência da evidência apresentada.

Com o objetivo de estabelecer critérios objetivos de avaliação, foram analisados os seguintes itens do plano de aplicação, sendo atribuída a pontuação de 0,50 para cada item atendido de forma plena.

1 - Cronograma de desembolso em consonância com as metas e ações a serem executadas, com indicação dos valores per capita – A OSC atendeu as diretrizes básicas para sua elaboração – ponto 0,50.

2 - Estimativa das despesas a serem realizadas, incluindo os custos indiretos necessários à execução do objeto - A OSC atendeu as diretrizes básicas para sua elaboração – ponto 0,50.



3 - Valor total da parceria - A OSC atendeu as diretrizes básicas para sua elaboração – ponto 0,50.

4 – Orçamentos - A OSC atendeu em partes as diretrizes básicas para sua elaboração, uma vez que não apresentou orçamentos para todos os itens indicados na estimativa de preço – ponto 0,25

Total da pontuação do Item: 1,75 pontos.

NOTA FINAL TOTAL OBTIDA: 18,25 PONTOS.

2.2 – RECURSO DA CASA GIRASSOL

Tendo em vista que a recorrente apresentou uma única peça recursal, a qual abrange as propostas de todas as regiões, bem como as propostas são similares nos aspectos pedagógicos e financeiros a análise do recurso contemplará todas as regiões, conforme a seguir exposto.

- META 1

Indagação sobre a pontuação da etapa 1.1.1:

A etapa estabelecida contempla a ação de contratação e processo seletivo para o trabalho, ou seja, é uma condição *sine qua non* a efetivação do termo de colaboração, assim, não constitui um elemento para atribuição de nota.

- META 2

Indagação sobre a pontuação do prazo de execução:

Todas as etapas estabelecidas na meta têm o período de execução com início de MARÇO 2025 e término MARÇO DE 2026, no entanto, a proposta consta nas etapas 2.3, 2.4, 2.5, falhas na temporalidade, uma vez que há atividades de concluem antes do período do término ou iniciam após previsto no prazo de execução da etapa, do termo de colaboração.

- META 3

Indagação sobre a pontuação do prazo de execução:

Todas as etapas estabelecidas na meta têm o período de execução com início de MARÇO 2025 e término MARÇO DE 2026, no entanto, a proposta consta nas etapas 1.3, 2.3, 3.3, falhas na temporalidade, uma vez que há atividades de concluem antes do período do término ou iniciam após previsto no prazo de execução da etapa, do termo de colaboração.

- META 4

Indagação sobre a pontuação da etapa parcialmente contemplada:

O plano de trabalho deve apresentar atividades que são desenvolvidas pela OSC, portanto a atividade 4.1.2 não encontra conformidade com o exigido, pois indica como corresponsável pela formação a equipe gestora determinando,



inclusive, o seu prazo de execução. Destacamos que a proponente não possui gerencia sobre a equipe gestora da unidade escolar.

Ainda, as etapas estabelecidas na meta têm o período de execução com início de MARÇO 2025 e término MARÇO DE 2026, no entanto, a proposta consta nas etapas 4.2 e 4.3, falhas na temporalidade, uma vez que há atividades de concluem antes do período do término ou iniciam após previsto no prazo de execução da etapa, do termo de colaboração- **META 5**

Indagação sobre a pontuação do atendimento parcial da meta:

As etapas estabelecidas na meta têm o período de execução com início de MARÇO 2025 e término MARÇO DE 2026, no entanto, a proposta consta nas etapas 5.1, 5.2 e 5.4, falhas na temporalidade, uma vez que há atividades de concluem antes do período do término ou iniciam após previsto no prazo de execução da etapa, do termo de colaboração.

- PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Considerando que o artigo 61 do Decreto 18.299/19 não define claramente o momento de verificação da compatibilidade de custos, e que a Comissão de Seleção tem a possibilidade de confirmar os valores mediante diligências dirigidas, consultas à informações públicas e contratos vigentes com a própria administração pública, a fim de estabelecer parâmetros para os valores apresentados, bem como as disposições contidas no inciso IV, do §2º, do mesmo artigo 61, procede as alegações apresentadas pela instituição.

Embora a proponente não esteja desobrigada de apresentar as cotações de preços, ao deixar de apresentá-las, também deixa de fornecer as evidências necessárias para subsidiar suas propostas, ficando a cargo da Comissão de Seleção a definição dos parâmetros, estando sujeita a perda de pontuação, em razão da deficiência da evidência apresentada.

Com o objetivo de estabelecer critérios objetivos de avaliação, foram analisados os seguintes itens do plano de aplicação, sendo atribuída a pontuação de 0,5 para cada item atendido de forma plena.

- 1 - Cronograma de desembolso em consonância com as metas e ações a serem executadas, com indicação dos valores per capita – A OSC atendeu as diretrizes básicas para sua elaboração – 0,5 pontos.
- 2 - Estimativa das despesas a serem realizadas, incluindo os custos indiretos necessários à execução do objeto - A OSC atendeu as diretrizes básicas para sua elaboração – 0,50 pontos.
- 3 - Valor total da parceria - A OSC atendeu as diretrizes básicas para sua elaboração – 0,50 pontos.



4 – Orçamentos - A OSC atendeu em partes as diretrizes básicas para sua elaboração, uma vez que não apresentou orçamentos para todos os itens indicados na estimativa de preço – 0,50 pontos.

Total da pontuação do Item: 2,0 pontos.

NOTA FINAL TOTAL OBTIDA: 17,80 PONTOS.

2.3 – RECURSO DA ASSOCIAÇÃO INSTITUTO LETRAS IGUAIS

Tendo em vista que a recorrente apresentou uma única peça recursal, a qual abrange as propostas de todas as regiões, bem como as propostas são similares nos aspectos pedagógicos e financeiros a análise do recurso contemplará todas as regiões, conforme a seguir exposto.

- ITEM 2 DESCRIÇÃO GERAIS

Indagação sobre a pontuação prazo de execução:

Considerando que não está claro o dia de início do termo colaboração no edital, mas apenas o mês de início, proceda argumentação apresentada. A OSC indicou, conforme o edital, que todas as atividades iniciam no mês previsto, ou seja, MARÇO/2025.

Total da pontuação do Item: 2,0 pontos.

- META 2

Indagação sobre a pontuação da etapa 2.1:

O recorrente ao utilizar o termo “profissionais da educação infantil”, entende-se que engloba todos os servidores e funcionários da unidade escolar, no entanto, a proposta deve ser pautada exclusivamente no cuidador infantil de maneira expressa.

A gravidade do erro na etapa, conforme indicado, reflete em todas as atividades uma vez que o plano de trabalho, repetimos, deve ser pautado no cuidador infantil e não nos profissionais da educação infantil.

A comissão realizou a leitura do plano de trabalho conforme apresentado pela OSC, em que pese a alegação da recorrente, a análise do plano de trabalho não pode conter interpretação que fuja ao expresso na proposta, visando evitar o subjetivismo da análise.

A responsabilidade quanto a revisão e formatação é uma condição *sine qua non* na participação de um processo de seleção de propostas com objetivo de firmar parceria de interesse público e compete exclusivamente a instituição interessada. Falhas na formatação e na revisão prejudicam na análise da proposta, uma vez que a Comissão de Seleção está vinculada ao apresentado pela concorrente.



Ademais, a perda de pontuação das instituições concorrentes encontra respaldo nos indicadores adotados por esta Comissão, respeitando a proporcionalidade.

- META 3

Indagação sobre a pontuação da atividade 3.2.3:

O recurso apresentado com relação a numeração não é plausível, uma vez que a sequência numérica das atividades da etapa está correta, no entanto, a atividade 3.2.3 não está em consonância com a etapa, pois a supervisão não realiza a atividade apresentada, sendo esta atribuição do cuidador infantil, não citado na descrição da etapa.

Em que pese a alegação da recorrente, a análise do plano de trabalho não pode conter interpretação que fuja ao exposto na proposta, visando evitar o subjetivismo da análise.

A responsabilidade quanto a revisão e formatação é uma condição *sine qua non* na participação de um processo de seleção de propostas com objetivo de firmar parceria de interesse público e compete exclusivamente a instituição interessada. Falhas na formatação e na revisão prejudicam na análise da proposta, uma vez que a Comissão de Seleção está vinculada ao apresentado pela concorrente.

- META 4

Indagação sobre a pontuação da etapa 4.1 atividades estabelecidas e o prazo:

A etapa 4.1 tem o período de execução com início de MARÇO DE 2025 e término JANEIRO DE 2026, no entanto, as atividades elencadas precisam prever início e término da temporalidade apresentada na etapa, e esse requisito não foi considerado, não havendo previsão de atividades no último mês de vigência da parceria.

Indagação sobre a pontuação da etapa 4.1 texto descritivo:

A partir da análise dos apontamentos trazidos no recurso, a comissão entende a intencionalidade estabelecida na meta 4, etapa 4.1, no entanto, o texto apresentado no plano de trabalho não evidencia esta intencionalidade de maneira clara.

Em que pese a alegação da recorrente, a análise do plano de trabalho não pode conter interpretação que fuja ao exposto na proposta, visando evitar o subjetivismo da análise.

A responsabilidade quanto a revisão e formatação é uma condição *sine qua non* na participação de um processo de seleção de propostas com objetivo



de firmar parceria de interesse público e compete exclusivamente a instituição interessada. Falhas na formatação e na revisão prejudicam na análise da proposta, uma vez que a Comissão de Seleção está vinculada ao apresentado pela concorrente.

- META 5

Indagação sobre a pontuação 5.2.1 e 5.2.2:

A comissão realizou a leitura do plano de trabalho conforme apresentado pela OSC, em que pese a alegação da recorrente, a análise do plano de trabalho não pode conter interpretação que fuja ao exposto na proposta, visando evitar o subjetivismo da análise.

A responsabilidade quanto a revisão e formatação é uma condição *sine qua non* na participação de um processo de seleção de propostas com objetivo de firmar parceria de interesse público e compete exclusivamente a instituição interessada. Falhas na formatação e na revisão prejudicam na análise da proposta, uma vez que a Comissão de Seleção está vinculada ao apresentado pela concorrente.

- PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Considerando que o artigo 61 do Decreto 18.299/19 não define claramente o momento de verificação da compatibilidade de custos, e que a Comissão de Seleção tem a possibilidade de confirmar os valores mediante diligências dirigidas, consultas à informações públicas e contratos vigentes com a própria administração pública, a fim de estabelecer parâmetros para os valores apresentados, bem como as disposições contidas no inciso IV, do §2º, do mesmo artigo 61, procede parcialmente as alegações apresentadas pela instituição.

Embora a proponente não esteja desobrigada de apresentar as cotações de preços, ao deixar de apresentá-las, também deixa de fornecer as evidências necessárias para subsidiar suas propostas, ficando a cargo da Comissão de Seleção a definição dos parâmetros, estando sujeita a perda de pontuação, em razão da deficiência da evidência apresentada.

Quanto a alegação de que na planilha de formação de custos houve meros erros e lapsos formais, a comissão realiza a leitura do plano de trabalho conforme apresentado pela OSC, em que pese a alegação da recorrente, a análise do plano de trabalho não pode conter interpretação que fuja ao exposto na proposta, visando evitar o subjetivismo da análise.

A responsabilidade quanto a revisão e formatação é uma condição *sine qua non* na participação de um processo de seleção de propostas com objetivo de firmar parceria de interesse público e compete exclusivamente a instituição interessada. Falhas na formatação e na revisão prejudicam na análise da proposta, uma vez que a Comissão de Seleção está vinculada ao apresentado pela concorrente.



Com o objetivo de estabelecer critérios objetivos de avaliação, foram analisados os seguintes itens do plano de aplicação, sendo atribuída a pontuação de 0,5 para cada item atendido de forma plena.

1 - Cronograma de desembolso em consonância com as metas e ações a serem executadas, com indicação dos valores per capita – A OSC atendeu as diretrizes básicas para sua elaboração – 0,50 pontos.

2 - Estimativa das despesas a serem realizadas, incluindo os custos indiretos necessários à execução do objeto - A OSC atendeu parcialmente as diretrizes básicas para sua elaboração – 0,25 pontos.

3 - Valor total da parceria - A OSC atendeu as diretrizes básicas para sua elaboração – 0,50 pontos.

4 – Orçamentos - A OSC atendeu em partes as diretrizes básicas para sua elaboração, uma vez que não apresentou orçamentos para todos os itens indicados na estimativa de preço – 0,25 pontos.

Total da pontuação do Item: 1,50 pontos.

NOTA TOTAL OBTIDA: 17,84 PONTOS.

2.3 – RECURSO DA ASSOCIAÇÃO MISSIONÁRIOS DA SANTÍSSIMA TRINDADE

Tendo em vista que a recorrente apresentou peças recursais, as quais abrangem as propostas de todas as regiões, bem como as propostas são similares nos aspectos pedagógicos e financeiros a análise do recurso contemplará todas as regiões, conforme a seguir exposto.

Inicialmente, esclarece a Comissão de Seleção que a atribuição das notas está respaldada no edital e na legislação pertinente, em especial, no Termo de Referência que aponta as metas, objetivo geral e objeto específicos, resultados a serem alcançados, metas, indicadores de aferição e meios de verificação e critérios de avaliação, atribuições, entre outros, com o objetivo de garantir a transparência e a lisura do processo de análise das propostas.

Inexiste, neste aspecto, qualquer evidência ou elemento que possa configurar o julgamento parcial da proposta. Conforme se observa no julgamento das propostas, as análises cingiram aos aspectos técnicos vinculados à política pública ofertada à população.

Em verdade, o recurso demonstra o mero inconformismo da recorrente com o resultado da análise das propostas, não ensejando qualquer medida administrativa neste sentido.

O recurso é o momento em que os proponentes podem apresentar seus argumentos para a revisão das notas atribuídas ao seu próprio plano de trabalho ou identificar falhas na avaliação das propostas apresentadas por seus concorrentes. Ressalta-se que, foi disponibilizado amplo acesso aos processos



para que todos os proponentes pudessem analisar os planos de trabalho apresentados e fazer os devidos apontamentos.

Por fim, destaca que não compete a Comissão de Seleção a elaboração de análise comparativa aos concorrentes. Competia a recorrente, no prazo recursal, consultar os autos e as propostas e realizar tais análises, o que não ocorreu.

Em que pese a alegação da recorrente, a análise do plano de trabalho não pode conter interpretação que fuja ao exposto na proposta, visando evitar o subjetivismo da análise.

A responsabilidade quanto a revisão e formatação é uma condição *sine qua non* na participação de um processo de seleção de propostas com objetivo de firmar parceria de interesse público e compete exclusivamente a instituição interessada. Falhas na formatação e na revisão prejudicam na análise da proposta, uma vez que a Comissão de Seleção está vinculada ao apresentado pela concorrente.

Por fim, importante consignar que a Associação Missionários da Santíssima Trindade possui termos de parceria com a Secretaria de Educação e Cidadania, demonstrando ser infundada a alegação de perseguição contra a recorrente.

Após esses esclarecimentos, e visando garantir a transparência do processo, seguem as razões que levaram aos descontos nas notas, bem como a reanálise da nota atribuída às questões financeiras.

- META 1

Indagação sobre a pontuação Prazo de execução:

Conforme a Introdução do Edital, item 1.1, consta a previsão de início como MARÇO/2025, no entanto, a proponente prevê o início da execução FEVEREIRO/2025.

Em que pese a alegação da recorrente, a análise do plano de trabalho não pode conter interpretação que fuja ao exposto na proposta, visando evitar o subjetivismo da análise.

A responsabilidade quanto a revisão e formatação é uma condição *sine qua non* na participação de um processo de seleção de propostas com objetivo de firmar parceria de interesse público e compete exclusivamente a instituição interessada. Falhas na formatação e na revisão prejudicam na análise da proposta, uma vez que a Comissão de Seleção está vinculada ao apresentado pela concorrente.

- META 2

Indagação sobre a pontuação da etapa 2.1:



A etapa 2.1 não está em consonância com a meta, uma vez que a ação de “incentivar” não pode ser desenvolvida, visto que a meta já determina que é preciso realizar e não incentivar.

Indagação sobre a pontuação da etapa 2.2:

Em que pese a alegação da recorrente, a análise do plano de trabalho não pode conter interpretação que fuja ao exposto na proposta, visando evitar o subjetivismo da análise.

A responsabilidade quanto a revisão e formatação é uma condição *sine qua non* na participação de um processo de seleção de propostas com objetivo de firmar parceria de interesse público e compete exclusivamente a instituição interessada. Falhas na formatação e na revisão prejudicam na análise da proposta, uma vez que a Comissão de Seleção está vinculada ao apresentado pela concorrente.

-META 3

Indagação sobre a pontuação da metodologia de trabalho:

A metodologia no item B “auxílio ao Professor e acompanhamento nas propostas lúdicas” não caracteriza metodologia a ser aplicada, mas sim evidencia o papel do cuidador infantil na ação junto às crianças.

Indagação sobre a pontuação do erro ortográfico 3.1.1:

A etapa 3.1 estabelecida na meta têm o período de execução com início de MARÇO 2025 e término FEVEREIRO DE 2026, no entanto, as atividades apresentadas concluem antes do término previsto do Termo de Colaboração.

Em que pese a alegação da recorrente, a análise do plano de trabalho não pode conter interpretação que fuja ao exposto na proposta, visando evitar o subjetivismo da análise.

A responsabilidade quanto a revisão e formatação é uma condição *sine qua non* na participação de um processo de seleção de propostas com objetivo de firmar parceria de interesse público e compete exclusivamente a instituição interessada. Falhas na formatação e na revisão prejudicam na análise da proposta, uma vez que a Comissão de Seleção está vinculada ao apresentado pela concorrente

Indagação sobre a pontuação do prazo da etapa 3.2:

A etapa 3.2 estabelecidas na meta têm o período de execução início de MARÇO 2025 e término FEVEREIRO DE 2025, assim há falha na temporalidade.



Em que pese a alegação da recorrente, a análise do plano de trabalho não pode conter interpretação que fuja ao exposto na proposta, visando evitar o subjetivismo da análise.

A responsabilidade quanto a revisão e formatação é uma condição *sine qua non* na participação de um processo de seleção de propostas com objetivo de firmar parceria de interesse público e compete exclusivamente a instituição interessada. Falhas na formatação e na revisão prejudicam na análise da proposta, uma vez que a Comissão de Seleção está vinculada ao apresentado pela concorrente.

- META 4

Indagação sobre a pontuação do prazo de execução da etapa 4.1 :

A etapa 4.1 está inexequível, uma vez que o prazo estipulado da meta foi de MARÇO de 2025 a MAIO de 2026 contemplando temporalidade acima de 12 meses, conforme determinado no edital.

Indagação sobre a pontuação do prazo de execução da etapa 4.2:

A etapa 4.2 está inexequível, uma vez que o prazo de execução apresentado foi de MAIO de 2025 a MAIO de 2025, não estando em consonância com o prazo de execução das atividades, que iniciam DE ABRIL 2025 A JUNHO DE 2025.

Indagação sobre a pontuação da parcialidade da aplicabilidade da metodologia:

Após análise do texto da metodologia a ser aplicada, entende-se que o mesmo colabora para a execução da meta, no entanto cabe ressaltar que tanto nas atividades, quanto na metodologia apresentada, não consideram as ações relacionadas a “eventos”, que são descritos nos indicadores.

- META 5

Indagação sobre a pontuação do prazo de execução da meta 5:

Em que pese a alegação da recorrente, a análise do plano de trabalho não pode conter interpretação que fuja ao exposto na proposta, visando evitar o subjetivismo da análise.

A responsabilidade quanto a revisão e formatação é uma condição *sine qua non* na participação de um processo de seleção de propostas com objetivo de firmar parceria de interesse público e compete exclusivamente a instituição interessada. Falhas na formatação e na revisão prejudicam na análise da proposta, uma vez que a Comissão de Seleção está vinculada ao apresentado pela concorrente



- PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Considerando que o artigo 61 do Decreto 18.299/19 não define claramente o momento de verificação da compatibilidade de custos, e que a Comissão de Seleção tem a possibilidade de confirmar os valores mediante diligências dirigidas, consultas à informações públicas e contratos vigentes com a própria administração pública, a fim de estabelecer parâmetros para os valores apresentados, bem como as disposições contidas no inciso IV, do §2º, do mesmo artigo 61, procede parcialmente as alegações apresentadas pela instituição.

Embora a proponente não esteja desobrigada de apresentar as cotações de preços, ao deixar de apresentá-las, também deixa de fornecer as evidências necessárias para subsidiar suas propostas, ficando a cargo da Comissão de Seleção a definição dos parâmetros, estando sujeita a perder pontuação, em razão da deficiência da evidência apresentada.

Com o objetivo de estabelecer critérios objetivos de avaliação, foram analisados os seguintes itens do plano de aplicação, sendo atribuída a pontuação de 0,5 para cada item atendido de forma plena.

1 - Cronograma de desembolso em consonância com as metas e ações a serem executadas, com indicação dos valores per capita – A OSC atendeu as diretrizes básicas para sua elaboração – 0,50 pontos.

2 - Estimativa das despesas a serem realizadas, incluindo os custos indiretos necessários à execução do objeto - A OSC atendeu as diretrizes básicas para sua elaboração – 0,50 pontos.

3 - Valor total da parceria - A OSC atendeu as diretrizes básicas para sua elaboração – 0,50 pontos.

4 – Orçamentos - A OSC atendeu as diretrizes básicas para sua elaboração, uma vez que apresentou orçamentos para os itens indicados na estimativa de preço – 0,50 pontos.

Total da pontuação do Item: 2,0 pontos.

NOTA TOTAL OBTIDA: 15,90 PONTOS.

2.4 – DA ALEGAÇÃO EM FACE DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PROTEÇÃO AO INDIVÍDUO – ABRAPI

Nas razões de recursos apresentadas pelas OSCs Casa Girassol e Associação Missionários da Santíssima Trindade, houve a alegação de que as justificativas para atribuição das notas financeiras foram similares as suas, porém obteve nota superior.

Quanto à argumentação de que os erros deveriam levar à desclassificação da proposta, esta não deve prosperar, uma vez que não prejudica a análise global dos preços, não extrapolando o valor máximo previsto no edital. Além disso, caso essa argumentação fosse aceita, as OSCs



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA

recorrentes também deveriam ser desclassificadas, uma vez que também possuem erros no mesmo sentido.

Sendo assim, diante das alegações aplica-se os critérios apresentados para todos os demais recorrentes, foram analisados os seguintes itens do plano de aplicação, sendo atribuída a pontuação de 0,5 para cada item atendido de forma plena.

1 - Cronograma de desembolso em consonância com as metas e ações a serem executadas, com indicação dos valores per capita – A OSC atendeu as diretrizes básicas para sua elaboração – 0,50 pontos.

2 - Estimativa das despesas a serem realizadas, incluindo os custos indiretos necessários à execução do objeto - A OSC atendeu parcialmente as diretrizes básicas para sua elaboração – 0,25 pontos.

3 - Valor total da parceria - A OSC atendeu as diretrizes básicas para sua elaboração – 0,50 pontos.

4 – Orçamentos - A OSC atendeu em partes as diretrizes básicas para sua elaboração, uma vez que não apresentou orçamentos para todos os itens indicados na estimativa de preço – 0,25 pontos.

Total da pontuação do Item: 1,50 pontos.

NOTA TOTAL OBTIDA: 19,50 PONTOS.

São José dos Campos – SP, 24 de fevereiro de 2025


Augusto César Vieira
Matrícula: 615888/2
Analista em Gestão Municipal


Denise Escobar de S. de Castanheira
Matrícula: 457921/3
Assessor de Política Educacional


Graziela Beatriz de Oliveira
Matrícula: 393273/5
Supervisora de Ensino


Graziela F. Vargas Rocha
Matrícula: 405093/4
Coordenadora de Ensino


Andreia Cristina de Oliveira
Matrícula 327033/1
Coordenadora de Ensino



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA

RESULTADO DEFINITIVO DE CLASSIFICAÇÃO – REGIÃO SUL

Edital de Chamamento Público – nº 01/2025

Secretaria de Educação e Cidadania

Processo Administrativo nº 323/2025

Nº DA PROPOSTA	NOME DA OSC	NOTA OBTIDA	STATUS DE CLASSIFICAÇÃO
24	Associação Brasileira de Proteção ao Indivíduo - ABRAPI	19,50	CLASSIFICADA
02	Associação Beneficente Social e Educacional Lírios do Campo	18,25	CLASSIFICADA
04	Associação Instituto Letras Iguais	17,84	CLASSIFICADA
16	Casa Girassol	17,80	CLASSIFICADA
10	Associação Missionários da Santíssima Trindade	15,90	CLASSIFICADA
14	Instituto Social e Educacional ADONAI	15,45	CLASSIFICADA
19	Associação Beneficente Tereza Fernandes	-	DESCCLASSIFICADA ¹
07	Centro de Assistência Social Evangélico Palavra da Fé	-	DESCCLASSIFICADA ²

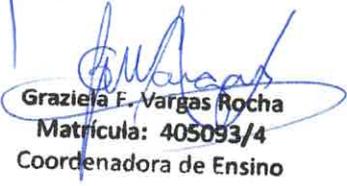
São José dos Campos – SP, 24 de fevereiro de 2025


Augusto César Vieira
Matrícula: 615888/2
Analista em Gestão Municipal


Denise Escobar de S. de Castaldi
Matrícula: 457921/3
Assessora de Política Educacional


Graziela Beatriz de Oliveira
Matrícula: 393273/5
Supervisora de Ensino


Andreia Cristina de Oliveira
Matrícula 327033/1
Coordenadora de Ensino


Graziela E. Vargas Rocha
Matrícula: 405093/4
Coordenadora de Ensino

¹ Proposta apresentada com valor superior ao previsto no item 6.3 do Edital.

² Deixou de apresentar os documentos previsto no item III, do item 11.1, do Edital.



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA

RESULTADO DEFINITIVO DE CLASSIFICAÇÃO – REGIÃO LESTE

Edital de Chamamento Público – nº 01/2025

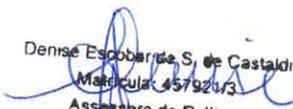
Secretaria de Educação e Cidadania

Processo Administrativo nº 323/2025

Nº DA PROPOSTA	NOME DA OSC	NOTA OBTIDA	STATUS DE CLASSIFICAÇÃO
22	Associação Brasileira de Proteção ao Indivíduo - ABRAPI	19,50	CLASSIFICADA
03	Associação Instituto Letras Iguais	17,84	CLASSIFICADA
17	Casa Girassol	17,80	CLASSIFICADA
01	Centro Promocional de Eugênio de Melo	17,15	CLASSIFICADA
12	Associação Missionários da Santíssima Trindade	15,90	CLASSIFICADA
13	Instituto Social e Educacional ADONAI	-	DESCCLASSIFICADA ³
20	Associação Beneficente Tereza Fernandes	-	DESCCLASSIFICADA ⁴
08	Centro de Assistência Social Evangélico Palavra da Fé	-	DESCCLASSIFICADA ⁵

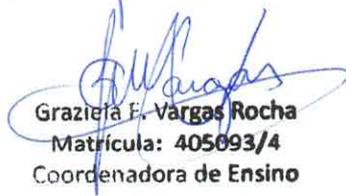
São José dos Campo – SP, 24 de fevereiro de 2025


Augusto César Vieira
Matrícula: 615888/2
Analista em Gestão Municipal


Denise Escobar de S. de Castaldi
Matrícula: 457921/3
Assessora de Política Educacional


Graziela Beatriz de Oliveira
Matrícula: 393273/5
Supervisora de Ensino


Andreia Cristina de Oliveira
Matrícula 327033/1
Coordenadora de Ensino


Graziela F. Vargas Rocha
Matrícula: 405093/4
Coordenadora de Ensino

³ Proposta inexecuível, o valor não prevê o número de profissionais do Anexo I-A do Edital para região.

⁴ Proposta apresentada com valor superior ao previsto no item 6.3 do Edital.

⁵ Deixou de apresentar os documentos previsto no item III, do item 11.1, do Edital.



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA

RESULTADO DEFINITIVO DE CLASSIFICAÇÃO – REGIÃO
NORTE/SUDESTE/CENTRO/OESTE

Edital de Chamamento Público – nº 01/2025

Secretaria de Educação e Cidadania

Processo Administrativo nº 323/2025

Nº DA PROPOSTA	NOME DA OSC	NOTA OBTIDA	STATUS DE CLASSIFICAÇÃO
23	Associação Brasileira de Proteção ao Indivíduo - ABRAPI	19,50	CLASSIFICADA
03	Associação Instituto Letras Iguais	17,84	CLASSIFICADA
17	Casa Girassol	17,80	CLASSIFICADA
11	Associação Missionários da Santíssima Trindade	15,90	CLASSIFICADA
15	Instituto Social e Educacional ADONAI	15,45	CLASSIFICADA
09	Associação Missionárias Mãos Ativas	-	DESCCLASSIFICADA ⁶
21	Associação Beneficente Tereza Fernandes	-	DESCCLASSIFICADA ⁷
06	Centro de Assistência Social Evangélico Palavra da Fé	-	DESCCLASSIFICADA ⁸

São José dos Campos – SP, 24 de fevereiro de 2025


Augusto César Vieira
Matrícula: 615888/2
Analista em Gestão Municipal


Denise Escobar de S. de Castaldi
Matrícula: 457921/3
Assessora de Política Educacional


Graziela Beatriz de Oliveira
Matrícula: 993273/5
Supervisora de Ensino


Andreia Cristina de Oliveira
Matrícula 327033/1
Coordenadora de Ensino


Graziela F. Vargas Rocha
Matrícula: 405093/4
Coordenadora de Ensino

⁶ Deixou de apresentar dentro do *pendrive* os documentos previstos nos itens I, II, III, e VIII, do item 11.1, do edital

⁷ Proposta apresentada com valor superior ao previsto no item 6.3 do Edital.

⁸ Deixou de apresentar os documentos previsto no item III, do item 11.1, do Edital.